



PREFEITURA
**MUITOS
CAPÕES**

NOVAS IDEIAS PARA UM NOVO TEMPO

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 15/2020

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h00m, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, sob a Presidência de Eduardo Gargioni, acompanhado pelos membros da comissão permanente de licitações, Makeila Mesquita Teles; Deise de Fátima da Costa Nery; todos devidamente designados pela portaria nº 79/2020. Na sequência para análise e julgamento da **impugnação ao edital**, apresentado pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50. Analisada a impugnação protocolada sob nº 7213/2020 respectivamente, ao edital de Pregão Presencial nº 15/2020, processo administrativo nº 7065/2020 verifica-se que a mesma é tempestiva e foi endereçada a autoridade competente. A CPL por seu presidente recebe a impugnação, para análise de suas razões o qual opinamos ao final para o Departamento Jurídico e posterior julgamento na instância superior administrativa, pelos seguintes motivos:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, merecendo, portanto ser recebida e processada nos termos legais.

DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Das Razões de impugnação

A impugnante se insurge face ao edital, com referência no item "b" da Quanto à Qualificação Técnica (5). Aduz que no edital se exige que licitantes comprovem, durante a fase de habilitação de qualificação técnica, possuir rede prévia ou pré-constituída de empresas credenciadas.

Colacionou entendimento do TCE/SP; TCE/PR e TCE/RS.

Entende que que existe favorecimento e direcionamento a empresas locais com a consequente limitação da ampla concorrência.

Passamos a Analisar

Entendemos que não existe qualquer limitação à ampla concorrência nem tão pouco o direcionamento para uma ou empresas locais, assim considerando que:

No item "b" da Quanto à Qualificação Técnica (5) do edital "Relação dos fornecedores credenciados", não se trata de relação de fornecedores local e sim da empresa licitante, ou seja, pode ser de qualquer município seja do estado do Rio Grande do Sul ou até mesmo de outro Estado da Federação.

Aqui tão somente trata-se de qualificação técnica e atuação da empresa no ramo de atividade, neste sentido, não se está exigindo neste momento relação de fornecedores "local", mas sim em sentido amplo.

A impugnante poderá se assim desejar e comprovar os demais requisitos de habilitação participar do certame, mesmo que não tenha rede credenciada no município e/ou município vizinhos, porém deverá apresentar junto com a documentação de habilitação, um termo de compromisso conforme descrito no sub-item 6.2.5.1, inciso XII do edital.

Ora até mesmo a decisão do TCE/SP colacionado pela impugnante estabelece que na fase de habilitação é permitido apenas exigir das licitantes a declaração formal de que reúne condição de apresentar, no momento oportuno, a rede de estabelecimentos definida no ato convocatório, se for declarada vencedora do certame.

Para isso no ato convocatório a municipalidade abre oportunidade para todos os participantes sejam eles com empresas credenciadas no local e região bem como aos participantes que ainda não dispõem de empresas credenciadas no município e região para participar no mesmo nível de igualdade, sem com isso direcionar ou restringir a participação no certame.

Complementamos toda nossa interpretação com o próprio dispositivo no ato convocatório que permite se a empresa vencedora no certame não tiver rede conveniada no

local e região para possa providenciar o credenciamento ou cadastramento de empresas fornecedoras.

O que se busca com tudo isto é apenas a garantia de que a municipalidade não fique descoberta após um processo de licitação que a empresa vencedora não cumpra com os requisitos exigidos em edital para execução do objeto buscado.

No Sub-item 6.2.5.1.

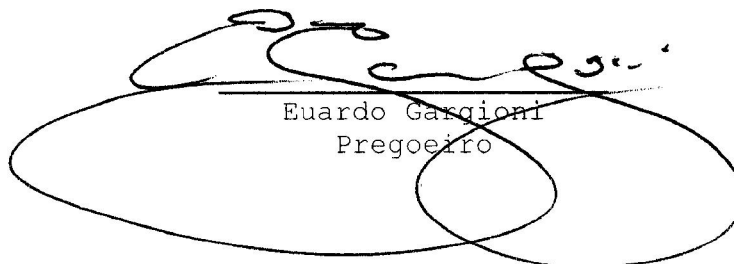
XII- Termo de compromisso, assinado pelo representante legal da empresa, comprometendo-se, caso seja vencedora do certame, que até a homologação (5 dias) úteis após a sessão, apresentará junto a administração municipal de Muitos Capões, comprovação mínima de 03(três) ou mais estabelecimentos credenciados no Município de Muitos Capões/RS, 10 (dez) ou mais no município de Vacaria/RS e 7(sete) ou mais no município de Lagoa Vermelha/RS, sendo que a não apresentação do referido termo de compromisso, é motivo de aplicação de penalidades a empresa vencedora do certame, e a não assinatura do contrato e convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato.

Sendo assim, a impugnação apresentada pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.814.330/0001-50, não merece prosperar.

CONCLUSÃO

Isto posto conheço da impugnação apresentada pela empresa Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ n° 16.814.330/0001-50, com sede em Campinas/SP, e opinamos para a Procuradoria Geral Municipal, para no mérito, negar provimento, pelos fundamentos supra expostos e ao final para homologação e JULGAMENTO pela instância superior administrativa.

Muitos Capões, RS, 18 de dezembro de 2020.



Eduardo Gargioni
Pregoeiro



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000
Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de Impugnação aos Termos do Edital de Pregão Presencial nº 15/2020, da Empresa Berlin Finance Meio de Pagamentos LTDA.

Em análise aos argumentos trazidos à baila pela Impugnante, não há o que prosperar, uma vez que a Administração Municipal presa pela segurança jurídica ao contratar com terceiros. O edital em comento somente vem de encontro a manutenção de garantias básicas para o cumprimento do estabelecido em contrato pela empresa vencedora do certame.

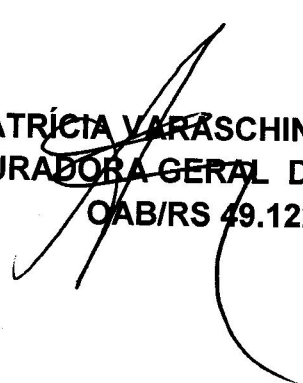
Muito bem relatou a comissão de licitação em análise ao pedido de Impugnação aqui formulado.

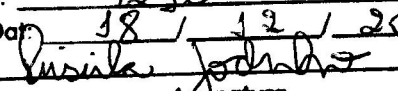
É o relato.

Sendo assim, **OPINO** pelo indeferimento da Impugnação em comento, referindo que deve ser mantida a data para a abertura das propostas referente ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2020.

À Sra. Prefeita para decisão.

Muitos Capões, 17 de dezembro de 2020.


PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS 49.122

Prefeitura Municipal de Muitos Capões	
PROTOCOLO	
N.º	7916
Data	18 / 12 / 20
	
	Assinatura



PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: www.muitoscapoes.rs.gov.br

DESPACHO

Diante do contido no Parecer da Procuradoria Geral do Município, opino pelo indeferimento da Impugnação da Empresa Berlin Finance Meio de Pagamentos LTDA, devendo os autos retornarem ao Setor de Licitação para dar continuidade ao certame.

Muitos Capões, 17 de dezembro de 2020.


ELENISE ALVES CABRAL PEREIRA
Prefeita Municipal em Exercício